

net-292/015
30/ - 199/015
Ivan Batista



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 20/11/2015
Presidente

LEI Nº 6.235

De 09 de Novembro de 2015.

TRATA DA PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO USO DE UTENSÍLIOS, EMBALAGENS E RECIPIENTES, QUE CONTENHAM, A SUBSTÂNCIA BISFENOL, UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES NO ÂMBITO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam proibidas as creches, escolas e semelhantes situadas na Cidade de Campina Grande e utilizar produtos como utensílios de cozinha, embalagens e recipientes que contenham a substância "Bisfenol A" em sua fabricação.

Art. 2º - Entende-se para efeito desta Lei como "Bisfenol A", a substância denominada também como "BPA" e oficialmente como "4,4 - dihidroxi -2,2 - difenilpropano".

Art. 3º - A fim de atingir os objetivos desta Lei o Poder Executivo Municipal definirá o órgão Municipal responsável por fiscalizar o cumprimento da mesma e aplicar penalidades de multa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal